

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 289 de 23.11.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 27 de Novembro de 2003

no processo T-348/02: Quick restaurants SA contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(«Marca comunitária — Marca composta pelo vocábulo Quick — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Recusa parcial de registo»)

(2004/C 21/72)

(Língua do processo: francês)

No processo T-348/02, Quick restaurants SA, com sede em Bruxelas (Bélgica), representada por L. Van Bunnan, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. Rassat e S. Laitinen), que tem por objecto a anulação parcial da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 17 de Setembro de 2002 (processo R 1117/2002-2) respeitante ao registo do vocábulo Quick como marca comunitária, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: V. Tiili, presidente, P. Mengozzi e M. Vilaras, juízes, secretário: B. Pastor, secretário adjunto, proferiu em 27 de Novembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 31 de 8.2.2003.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 15 de Outubro de 2003

no processo T-372/02, Internationaler Hilfsfonds eV contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Cooperação no desenvolvimento — Serviço de Ajuda Humanitária da Comunidade Europeia (ECHO) — Contrato-quadro de parceria para o co-financiamento de acções levadas a cabo por ONGs — Rejeição da candidatura da recorrente — Recurso de anulação — Inadmissibilidade)

(2004/C 21/73)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-372/02, Internationaler Hilfsfonds eV, com sede em Rosbach (Alemanha), representada por H. Kaltenecker, advogado, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. Wilderspin e S. Fries), que tem por objecto, em primeiro lugar, um pedido de anulação da decisão da Comissão de 22 de Outubro de 2002 que indeferiu o pedido da recorrente no sentido de subscrever um contrato-quadro de parceria com o Serviço de Ajuda Humanitária da Comunidade Europeia (ECHO), em segundo lugar, um pedido de que a Comissão seja obrigada a repor a recorrente na situação em que se encontrava em 1996 quando apresentou o seu pedido de subscrição de um contrato de parceria ou, a título subsidiário, convidar a recorrente a subscrever o contrato-quadro de parceria actualmente em vigor e, em terceiro lugar, um pedido de que a Comissão seja obrigada a reembolsar à recorrente as despesas correspondentes à queixa que apresentou ao Provedor de Justiça Europeu, o Tribunal (Quinta Secção), composto por: P. Lindh, presidente, R. García-Valdecasas e J. D. Cooke, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 15 de Outubro de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *O recurso é julgado inadmissível na totalidade.*
- 2) *A recorrente suportará as suas próprias despesas bem como as da Comissão.*

(¹) JO C 31 de 8.2.03.